CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6704/2017

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º E AO CAPUT E AO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIELAS DE PASSAGEM E AUTORIZA A VENDA DOS RESPECTIVOS TERRENOS PÚBLICOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/05/2017	**19/05/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 35/2017 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Projeto: 35/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 41/17
P.L. Nº 35/17
Publ.: 19/05/17

LEI Nº 6.704 DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º e ao caput e ao inciso I do artigo 2° da Lei n° 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - A viela de Passagem da Quadra 05 do loteamento denominado Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, com a seguinte descrição;

***a)** - Viela de Passagem ao lado do lote 12, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado direito de quem da Rua Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,05 metros confrontando com o lote 12, de propriedade de Maria Luiza do Valle Rodrigues ou de seus representantes e mede 29,025 metros do lado esquerdo onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 13, totalizando a área de 58,095m², descrita na matrícula nº 42419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;*

***b)** - Viela de Passagem ao lado do lote 13, medindo 2 metros de frente para a Rua Adaisio Giron (antiga Projetada Oito); igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A (Fazenda Pau Preto); do lado esquerdo de quem da Rua*

*Adaisio Giron olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com o lote 13, de propriedade de Joel Belizario Mendonça e mede 29,025 metros do lado direito onde confronta com a Viela de Passagem ao lado do lote 12, totalizando a área de 58,085m², descrita na matrícula nº 42420 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba." **(NR)***

Art. 2º - O *caput* e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos proprietários de imóveis lindeiros, as seguintes vielas de passagem, descritas e caracterizadas no artigo anterior, a saber:*

***I** - O terreno a que se refere o inciso I do artigo 1° desta lei, pelos seguintes preços:*

***a)** - A Viela de Passagem ao lado do lote 12, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 1° desta lei, por preço não inferior a 1.642 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.*

b)** - A Viela de Passagem ao lado do lote 13, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 1° desta lei, por preço não inferior a 1.641 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes" **(NR)

Art. 3º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço através da variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelos adquirentes.

Art. 4º - A alienação dos imóveis descritos nesta lei ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no § 2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 15 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 15 de maio de 2017.